Administrador de Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5.º, Sala 918, Porto, 4100-360 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ter sido realizado o rateio final.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos arts. 233.º e 234.º, n.º 3, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

22-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305158067

Anúncio n.º 14632/2011

Processo n.º 749/11.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Susete Alexandra Ferreira.
Insolvente: SEREDIS — Prestação de Serviços Carga e Armazenagem, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-09-2011, às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

SEREDIS — Prestação de Serviços Carga e Armazenagem, L.da, NIF 502932805, endereço: Rua Manuel Pinto de Azevedo, 7, Ramalde, 4100-321 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231, 3.º, Esquerdo, S. Mamede de Infesta, 4465-024 S. Mamede de Infesta.

São administradores do devedor:

Nuno Emanuel Noronha e Abreu Carneiro, Endereço: Rua do Zambese, N.º 380, 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.
Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.
Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305170557

Anúncio n.º 14633/2011

Processo: 181/11.8TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Tolten — Toldos e Tendas Unipessoal L.da
Credor: Serviços de Justiça Tributária e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Tolten — Toldos e Tendas Unipessoal L.da, NIF — 508450705, Endereço: R. Nuno Alvares 304, 4405-672 Vila Nova de Gaia
Administradora de insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida de Londres, Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B — 3,1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência de massa insolvente, art. 230.º n.º 1 al *d*) e 232.º n.º 2 ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos nos arts. 233.º e 234.º n.º 4 do CIRE.

30-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305189058

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 14634/2011

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 69/08.0TYVNG-I

N/Referência: 1571197

Administrador Insolvência: Ana Maria de Andrade e Silva Amaro
Insolvente: Construções Rumoaobra, L.da e outro(s).
O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Construções Rumoaobra, L.da, NIF — 502611987, Endereço: Rua Dr. Augusto Martins, N.º 90 — 1.º, Sala 10 — Maia, 4470-145 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305152672

Anúncio n.º 14635/2011

Processo n.º 575/08.6TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: BONDUODECOR — Importação de Tecidos de Decoração Unipessoal, L.da

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o Insolvente BONDUODECOR — Importação de Tecidos de Decoração Unipessoal, L.da, NIF 505540215, Endereço: Rua Dr. José Domingues dos Santos, 257, Lavra, 4450-000 Matosinhos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305161825